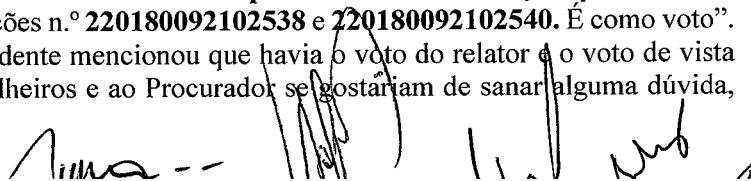


Ata de nº 103 (cento e três) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 12/12/2022.

Às nove horas do décimo segundo dia do mês de dezembro de 2022, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a Oração pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 102 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente retornou para julgamento o processo nº 2088/2017 (Anexo 14047/2022) - F.M. SILVA PACHECO- ME, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, que havia pedido vistas dos autos informou que estava devolvendo o processo para continuidade do julgamento, pois foram sanadas suas dúvidas e mencionou que concordava com o conselheiro relator Antonio de Sousa Freitas. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, declarou-se suspeito de votar no referido processo. Logo após, o presidente solicitou ao relator que lesse o voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, em desacordo parcial com o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de São Luís, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário e no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão de primeiro grau. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, os conselheiros Antonio José dos Santos e João Evangelista Costa Figueiredo acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro relator e em parte com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Auto de Infração - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o imposto. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.”, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente retornou para julgamento o processo n.º 5.001/2020 e 23.669/2021 - CENTRO DE ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho e como Voto Vista o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao conselheiro do Voto Vista que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante ao exposto e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de São Luís, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário e no mérito, pelo seu **improvemento**, para manter incólume a decisão de primeiro grau. É como voto”. O presidente solicitou ao relator Helcimar Araújo Belém Filho que lesse o voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante todo o exposto, por não se fazerem presentes a **certeza e liquidez** dos autos de infrações n.º **220180092102538** e **220180092102540**, por contrariar entendimento jurisprudencial pátrio, em especial, quanto a **Súmula n.º 555 do Superior Tribunal de Justiça**, e **Tema 1.191 do Supremo Tribunal Federal** matéria submetida a **Repercussão Geral**, e por ausência de elementos substanciais indicadores de infração para apuração do valor devido do tributo (mês/ano), **conheço do Recurso Voluntário, e no mérito, voto pelo seu Provimento, a fim de reconhecer a improcedência da autuação** que culminou com a lavratura dos autos de infrações n.º **220180092102538** e **220180092102540**. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o presidente mencionou que havia o voto do relator e o voto de vista divergente e perguntou aos conselheiros e ao Procurador se gostariam de sanar alguma dúvida,

Assina - 

momento em que o conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho, explanou que nos Autos de Infrações não estão presentes os elementos substanciais como o período de apuração mensal e que mantinha seu voto. O conselheiro do Voto Vista João Evangelista Costa Figueiredo, mencionou que no corpo dos Autos de Infrações estão demonstrados todos os meses. O conselheiro Antonio José dos Santos, mencionou que consta no quadro demonstrativo. Iniciada a fase de votação, os conselheiros Antonio de Sousa Freitas e Antonio José dos Santos acompanharam o voto vista. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por maioria de votos, de acordo com o Voto Vista e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Vencido o voto do conselheiro relator Helcimar Araújo Belém Filho. O Presidente solicitou ao conselheiro do Voto Vista João Evangelista Costa Figueiredo, que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: "EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO COMPROVADO NOS AUTOS O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.", aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO


MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara